

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.288, DE 29 DE JULHO DE 2003

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.040/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para o empreendedor RICARDO DIAS DA CRUZ AFONSO FERREIRA E OUTROS para legalização de residências unifamiliares, cais de atracação e outras edículas de apoio, construções já existentes, em área de 243.356,58 m², situada na Enseada do Sítio Forte, Ilha Grande, município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o parecer, concluem pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da natureza do empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para o empreendedor RICARDO DIAS DA CRUZ AFONSO FERREIRA E OUTROS, referente ao requerimento de licenciamento de legalização de residências unifamiliares, cais de atracação e outras edículas de apoio, construções já existentes, em área de 243.356,58 m², situada na Enseada do Sítio Forte, Ilha Grande, município de Angra dos Reis.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Prbc.

Publicada no Diário Oficial de 31/07/03.